ATO PGJ-PI Nº 1.211/2022

Altera os arts. 5º e 9º do Ato PGJ-PI nº 1.201/2022, que regulamenta o procedimento de conflito de atribuições entre órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no inciso X do art. 10 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no inciso XVI do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que os requisitos estabelecidos no art. 5º do Ato PGJ-PI nº 1.201/2022, do ponto de vista técnico-jurídico, correspondem a lídimos requisitos imprescindíveis para o conhecimento do mérito do conflito de atribuição;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o art. 5º, *caput*, e seu §4º, bem como o art. 9º com a técnica processual prevista nos arts. 317, 321, 330, 355, inciso I, 356, inciso I, e 485, inciso I, da Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil em vigor, nos termos do art. 15 do referido estatuto processual que autoriza a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil nos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a hipótese de não atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º do Ato PGJ-PI nº 1.201/2022 com a técnica processual que lhe é adequada, de julgamento sem resolução do mérito em vez de julgamento antecipado conforme se encontra previsto no art. 9º, alínea "a" do referido ato normativo;

CONSIDERANDO os motivos delineados nos autos do PGEA SEI nº 19.21.0726.0017275/2022-14;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º do Ato PGJ-PI nº 1.201/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. A suscitação de instauração do procedimento de conflito de atribuições será feita por meio de requerimento específico, do qual constará a identificação da hipótese controvertida, a fundamentação jurídica, contendo exposição arrazoada e a indicação do órgão que o suscitante considere ter atribuição natural para atuar no respectivo feito, devendo, sobretudo, estar acompanhado com a documentação exigida no §1º na forma do §2º. (NR)

(...)

§2º O requerimento e os documentos previstos no parágrafo anterior, bem como aqueles que se mostrarem imprescindíveis para a análise do conflito de atribuição, devem ser digitalmente anexados e protocolizados no sistema SEI-MPPI; (NR)

(...)

§4º Havendo a necessidade para a análise da demanda apresentada, poderá ser determinada, a critério do Procurador-Geral de Justiça, a prestação de esclarecimentos e/ou a juntada complementar de documentos; (NR)

§5º O Procurador-Geral de Justiça, ao verificar que o requerimento não preenche os requisitos do art. 5º, §§1º e 2º, ou que apresenta outros defeitos, inconsistências e/ou irregularidades capazes de dificultar ou impedir o julgamento de mérito do conflito de atribuição, determinará ao suscitante que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a emende ou a complete, indicando o que deve ser saneado, suprido, corrigido ou completado, sob pena de preclusão do exercício dessa faculdade processual por parte do suscitante e de indeferimento do seu requerimento, nos termos do art. 9º, §1º; (AC)"

Art. 2º. O art. 9º do Ato PGJ-PI nº 1.201/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

a) a matéria delineada no requerimento mostrar-se incontroverso ou quando não houver necessidade de produção de esclarecimentos complementares e/ou de outras provas; (NR)

(...)

§1º O requerimento do suscitante será indeferido na hipótese de não atendimento do art. 5º, §5º, cuja decisão não resolverá o mérito. (AC)"

§2º O suscitante que tiver o seu requerimento indeferido na hipótese do parágrafo anterior, deverá atuar, no feito extrajudicial ou judicial correspondente ao conflito de atribuição, até a superveniência de eventual decisão de mérito sobre o conflito posto que venha a ser proferida posteriormente. (AC)"

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias, aplicando-se aos procedimentos em tramitação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 22 de junho de 2022.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 22/06/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0260699** e o código CRC **BC462604**.